

## PROJETO DE LEI Nº 5/2005

**Votado em Sessões Extraordinárias realizadas no período de recesso.**

RECEBIDO EM: 17 de janeiro de 2005.

MENSAGEM Nº: 02/2005

Nº DO PROJETO: 05/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de janeiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de janeiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Este projeto de lei foi aprovado com emendas:

- **EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA** apresentadas pelos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
- **EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA** apresentadas pelos vereadores, membros da Comissão de Representação, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.
- **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pelo vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de janeiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 13/2005.

**Lei nº 2419, de 21 de janeiro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3453 dos dias 22 e 23 de janeiro de 2005.

# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3453

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE JANEIRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 2.419, DATA: 21 de janeiro de 2005. SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Município visando organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios nicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, resolve reformular a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo após a elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

**I - Plano Plurianual;****II - Lei de Diretrizes Orçamentárias; e****III - Orçamento Programático.**

Art. 3º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará íntima consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º. A ação do Município, em áreas assistidas pela União ou do Estado, é de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à admissão e a prazos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º. A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução íntima de obras e serviços mediante contrato, consórcio, arrendatário ou convênio com pessoas jurídicas públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação necessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º. Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

**CAPÍTULO II****ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

Art. 8º. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco fica instituída das seguintes formas:

**I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- Conselho Municipal de Assistência Social
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Conselho Municipal do Fundo de Recuperação de Bombelitos
- Conselho Municipal de Saúde
- Conselho Municipal do Trabalho
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- Conselho Municipal de Transporte Coletivo
- Conselho Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- Conselho Municipal Fundador
- Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Conselho Consultivo de Segurança Pública
- Conselho Municipal de Entorpecentes
- Conselho Municipal da Juventude
- Conselho Municipal de Defesa Civil
- Conselho Municipal de Zonamento
- Conselho Municipal de Turismo
- Conselho Municipal de Trânsito
- Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses

**II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL****a) Junta de Serviço Militar****III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA****a) Gabinete do Prefeito****b) Assessoria Jurídica****c) Assessoria de Imprensa****d) Coordenadoria do PROCON****IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- Secretaria Municipal de Saúde

**V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL****a) Administração Distrital de São Roque do Chopim****VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****a) Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco****b) Companhia de Mineralização de Pato Branco**

§ 1º. Os Conselhos constantes no inciso I desta lei estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regime próprio, obedecendo, entretanto, a política geral do governo Municipal.

§ 2º. Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º. Os Órgãos constantes no inciso V constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º. Os Órgãos constantes no inciso VI, constituem-se também na Administração descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculadas contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha íntima.

Art. 9º. As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, e V, do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa, disposta Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta lei, para exercício das atividades pertencentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, providos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do município, sendo remunerados de acordo com o estabelecido pela Tabela Salarial, constante do Anexo III, parte integrante da lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal.

§ 1º. Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, rididos do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico respectivo simolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º. Para efeito de concessão de Gratificação por Tempo Integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada go na obtenção de resultados e o instrumento a ser utilizado serão avaliações, que serão efetuadas mediante Regimento Interno.

§ 3º. O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 12. Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando apados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

**I - Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando pela remuneração da sentença ou;****II - Optando o servidor pela remuneração do cargo do concurso, fará jus a percepção Função Gratificada - símbolo "FG", no percentual de até 100% incidente sobre os valores atuais do Anexo IV, parte integrante desta lei, correspondente a simbologia do cargo em nissão por ele ocupado.****CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. A estrutura organizacional definida por esta lei, será implementada pelo Chefe Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, em conformidade com as necessidades Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa deverão obedecer pre o seguinte escalonamento hierárquico:

**I - Secretarias e Assessorias Gerais****II - Departamentos****III - Coordenação**

Art. 14. As atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública a que se refere a lei serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, através de projeto de lei a ser idado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta

lei.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 15. A critério do Executivo Municipal, poderá haver acumulação de cargos em provimento de comissão.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no "caput" deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua acumulação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005. Roberto Viganó Prefeito Municipal

**ANEXO I****Estrutura Organizacional Básica**

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>II GOVERNO MUNICIPAL</b>                                     |
| Chefe do Executivo Municipal                                    |
| Secretaria Municipal                                            |
| Assessoria Jurídica                                             |
| Assessoria de Imprensa                                          |
| Coordenadoria de Relações de Colaboração                        |
| <b>III SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>           |
| Chefe da Secretaria de Administração e Planejamento             |
| Coordenadoria de Relações de Colaboração                        |
| <b>IV SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                |
| Chefe da Secretaria de Finanças                                 |
| <b>VI SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>   |
| Chefe da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos    |
| Coordenadoria de Relações de Colaboração                        |
| <b>VI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO</b> |
| Chefe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  |
| <b>VI SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>                             |
| Chefe da Secretaria de Agricultura                              |
| Coordenadoria de Relações de Colaboração                        |
| <b>VI SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>                 |
| Chefe da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo                  |
| <b>VI SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>     |
| Chefe da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer      |
| Coordenadoria de Relações de Colaboração                        |
| <b>VI SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>                 |
| Chefe da Secretaria de Ação Social e Cidadania                  |
| <b>VI SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                   |
| Chefe da Secretaria de Saúde                                    |
| <b>VI SECRETARIA DE TURISMO</b>                                 |
| Chefe da Secretaria de Turismo                                  |
| <b>VI SECRETARIA DE ZONAMENTO</b>                               |
| Chefe da Secretaria de Zonamento                                |
| <b>VI SECRETARIA DE TRÂNSITO</b>                                |
| Chefe da Secretaria de Trânsito                                 |
| <b>VI SECRETARIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL</b>                      |
| Chefe da Secretaria de Proteção Ambiental                       |
| <b>VI SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>                   |
| Chefe da Secretaria de Desenvolvimento Rural                    |
| <b>VI SECRETARIA DE APOIO SOCIAL E CIDADANIA</b>                |
| Chefe da Secretaria de Apoio Social e Cidadania                 |



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 5/2005

**Súmula:** Dispõe sobre a **Estrutura Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Município visando organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, resolve reformular a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º.** Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

**Parágrafo único.** O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

**Art. 3º.** A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 4º.** A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 5º.** A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 6º.** A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

**Art. 7º.** Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 8º.** A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco fica constituída dos seguintes órgãos:

### **I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros
- d) Conselho Municipal de Saúde
- e) Conselho Municipal do Trabalho
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- g) Conselho Municipal de Transporte Coletivo
- h) Conselho Municipal de Educação
- i) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher
- k) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- l) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- m) Conselho Municipal Fundeflor
- n) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- q) Conselho Comunitário de Segurança Pública
- r) Conselho Municipal de Entorpecentes
- s) Conselho Municipal da Juventude
- t) Conselho Municipal de Defesa Civil
- u) Conselho Municipal de Zoneamento
- v) Conselho Municipal de Turismo
- w) Conselho Municipal de Trânsito
- x) Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses

### **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

- a) Junta de Serviço Militar

### **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Imprensa
- d) Coordenadoria do PROCON

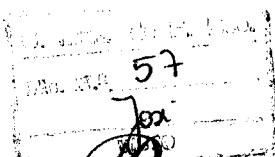
### **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



- h) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- i) Secretaria Municipal de Saúde

## **V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim

## **VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco

§ 1º. Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida, entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º. Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º. Os Órgãos constantes no inciso V constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º. Os Órgãos constantes no inciso VI, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

**Art. 9º.** As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V, do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa, disposta no Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 10.** Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

**Art. 11.** Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, providos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do município, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial, constante do Anexo III, parte integrante desta lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal.

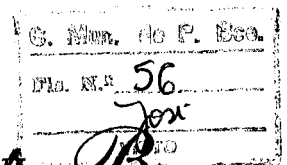
§ 1º. Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º. Para efeito de concessão de Gratificação por Tempo Integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



produtividade de cada órgão na obtenção de resultados e o instrumento a ser utilizado serão avaliações, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º. O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 12.** Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando ocupados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

I – Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando pela remuneração da presente lei ou ;

II – Optando o servidor pela remuneração do cargo do concurso, fará *jus* a percepção de Função Gratificada – símbolo “FG”, no percentual de até 100% incidente sobre os valores constantes do Anexo IV, parte integrante desta lei, correspondente a simbologia do cargo em comissão por ele ocupado.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A estrutura organizacional definida por esta lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, em conformidade com as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

**Parágrafo único.** Os órgãos integrantes da estrutura administrativa deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais
- II - Departamentos
- III - Coordenação

**Art. 14.** As atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública a que se refere esta lei serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, através de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que comporão a Estrutura Organizacional Administrativa serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 15.** A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de janeiro de 2005, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ANEXO I

### Estrutura Organizacional Básica

#### 01 GOVERNO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito  
Secretário Executivo  
Assessoria de Assuntos Legislativos  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

#### 02 ASSESSORIAS

Assessoria Jurídica  
Assessoria de Imprensa

#### 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento  
Departamento de Recursos Humanos

#### 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Finanças

#### 05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
Departamento de Desenvolvimento Urbano  
Departamento de Geoprocessamento  
Departamento de Planejamento  
Departamento de Engenharia

#### 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

#### 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário de Agricultura  
Departamento Desenvolvimento Rural

#### 08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Departamento Administrativo

Departamento de Cultura

Departamento de Esportes e Lazer

## **10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Gabinete do Secretário de Ação Social e Cidadania

## **11 SECRETARIA DE SAÚDE**

Gabinete do Secretário de Saúde

Departamento de Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Serviços Administrativos

Departamento de Vigilância à Saúde

## **12 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM**

Administrador Distrital

## **13 COORDENADORIA DO PROCON**

Coordenador do PROCON



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## ANEXO II

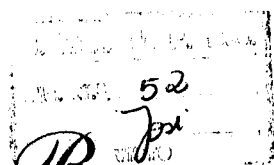
### Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

| ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA                                             | QTDE        | SÍMBOLO        |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| <b>01 GOVERNO MUNICIPAL</b>                                              | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Chefe de Gabinete do Prefeito                                            | 1           | CC2            |
| Secretário Executivo                                                     | 1           | CC2            |
| Assessor de Assuntos Legislativos                                        | 1           | CC2            |
| Coordenador do Sistema de Controle Interno                               | 1           | CC3            |
| <b>02 ASSESSORIAS</b>                                                    | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Assessor Jurídico I                                                      | 1           | CC1            |
| Assessor Jurídico II                                                     | 3           | CC2            |
| Assessor de Imprensa                                                     | 1           | CC3            |
| Assessor Técnico II                                                      | 1           | CC5            |
| <b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                     | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Secretário de Administração e Planejamento                               | 1           | *              |
| Coordenador de Bairros                                                   | 1           | CC4            |
| Coordenador de Patrimônio                                                | 1           | CC5            |
| Coordenador do Centro de Processamento de Dados                          | 1           | CC5            |
| Coordenador de Projetos e Convênios                                      | 1           | CC3            |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos                              | 1           | CC3            |
| Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho | 1           | CC4            |
| Assessor Técnico I                                                       | 3           | CC4            |
| Assessor Técnico II                                                      | 4           | CC5            |
| <b>04 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                         | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Secretário de Finanças                                                   | 1           | *              |
| Coordenador de Contabilidade                                             | 1           | CC3            |
| Coordenador de Tesouraria                                                | 1           | CC4            |
| Coordenador de Tributação e Fiscalização                                 | 1           | CC4            |
| Coordenador de Cartografia                                               | 1           | CC4            |
| Coordenador de Compras                                                   | 1           | CC3            |
| Coordenador de Licitações                                                | 1           | CC4            |
| Assessor Técnico I                                                       | 2           | CC4            |
| Assessor Técnico II                                                      | 3           | CC5            |
| <b>05 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>            | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos                      | 1           | *              |
| Diretor de Desenvolvimento Urbano                                        | 1           | CC2            |



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



|                                                    |   |     |
|----------------------------------------------------|---|-----|
| Assessor Técnico I                                 | 2 | CC4 |
| Assessor Técnico II                                | 2 | CC5 |
| <b>Diretor do Departamento de Geoprocessamento</b> | 1 | CC2 |
| <b>Diretor do Departamento de Planejamento</b>     | 1 | CC2 |
| <b>Diretor do Departamento de Engenharia</b>       | 1 | CC2 |
| Coordenador de Serviços e Obras Urbanas            | 1 | CC3 |
| Coordenador de Serviços e Obras do Interior        | 1 | CC3 |
| Coordenador de Parque de Máquinas                  | 1 | CC4 |
| Coordenador de Iluminação Pública                  | 1 | CC4 |
| Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação   | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico III                               | 2 | CC6 |

| 06 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO   | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Desenvolvimento Econômico Tecnológico</b> | 1    | *       |
| Coordenador de Indústria e Comércio                        | 1    | CC4     |
| Coordenador de Capacitação Profissional                    | 1    | CC4     |
| Coordenador do Centro Regional de Eventos                  | 1    | CC5     |
| Assessor Técnico I                                         | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                       | 3    | CC6     |
| Consultor Técnico I                                        | 2    | CC3     |
| Consultor Técnico II                                       | 2    | CC4     |

| 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA                         | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Agricultura</b>                     | 1    | *       |
| <b>Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural</b> | 1    | CC3     |
| Coordenador de Agropecuária                          | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                   | 4    | CC4     |

| 08 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO     | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Meio Ambiente e Turismo</b> | 1    | *       |
| Assessor Técnico I                           | 2    | CC4     |

| 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER     | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer</b> | 1    | *       |
| <b>Diretor Administrativo</b>                            | 1    | CC3     |
| Coordenador Artístico                                    | 1    | CC4     |
| Coordenador de Ensino Fundamental                        | 1    | CC4     |
| Coordenador de Educação Infantil                         | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos         | 1    | CC4     |
| Coordenador de Documentação Escolar                      | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alimentação Escolar                       | 1    | CC4     |
| Coordenador de Transporte Escolar                        | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                      | 2    | CC5     |
| Coordenador de Tempo Integral                            | 1    | CC3     |
| <b>Diretor do Departamento Cultura</b>                   | 1    | CC3     |



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

51  
JUN 2010

|                                                        |   |     |
|--------------------------------------------------------|---|-----|
| Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico          | 1 | CC5 |
| Coordenador da Biblioteca e Acervo Público             | 1 | CC5 |
| <b>Diretor do Departamento Esportes e Lazer</b>        | 1 | CC3 |
| Coordenador de Planejamento Desportivo                 | 1 | CC4 |
| Coordenador de Recreação, Lazer e Esportes Comunitário | 1 | CC4 |

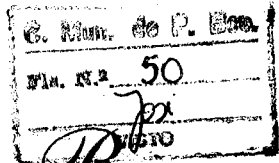
|                                                             | QTDE | SÍMBOLO |
|-------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>             |      |         |
| <b>Secretário de Ação Social e Cidadania</b>                | 1    | *       |
| Coordenador da Solidariedade                                | 1    | CC4     |
| Coordenador do Centro de Atendimento e Assistência ao Idoso | 1    | CC4     |
| Coordenador do Programa Bolsa Família                       | 1    | CC4     |
| Coordenador da Defensoria Pública                           | 1    | CC2     |
| Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família    | 1    | CC4     |
| Coordenador de Cadastro                                     | 1    | CC4     |
| Coordenador Técnico de Aprendizagem                         | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                          | 2    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                         | 4    | CC5     |

|                                                            | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>11 SECRETARIA DE SAÚDE</b>                              |      |         |
| <b>Secretário de Saúde</b>                                 | 1    | *       |
| <b>Diretor do Departamento de Saúde</b>                    | 1    | CC2     |
| Coordenador de Odontologia                                 | 1    | CC4     |
| Coordenador Ambulatorial e Hospitalar                      | 1    | CC4     |
| Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia    | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                         | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                        | 3    | CC5     |
| <b>Diretor do Sistema Municipal de Auditoria</b>           | 1    | CC3     |
| Assessor Técnico I                                         | 2    | CC4     |
| <b>Diretor do Departamento de Serviços Administrativos</b> | 1    | CC3     |
| Coordenador de Processamento e Informatização              | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                        | 2    | CC5     |
| <b>Diretor do Departamento Vigilância à Saúde</b>          | 1    | CC3     |
| Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental            | 1    | CC4     |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica                   | 1    | CC4     |
| Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva             | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                       | 1    | CC6     |

|                                                          | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>12 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM</b> |      |         |
| <b>Administrador Distrital</b>                           | 1    | CC5     |

|                                   | QTDE | SÍMBOLO |
|-----------------------------------|------|---------|
| <b>13 COORDENADORIA DO PROCON</b> |      |         |
| <b>Coordenador do PROCON</b>      | 1    | CC2     |

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## ANEXO III

### Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

| Nível | Valor em R\$ |
|-------|--------------|
| CC-1  | 5.000,00     |
| CC-2  | 2.159,96     |
| CC-3  | 1.823,34     |
| CC-4  | 1.267,92     |
| CC-5  | 819,10       |
| CC-6  | 448,82       |



*Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

ANEXO IV

Tabela – Função Gratificada

| Simbologia Função Gratificada | Simbologia Cargo em Comissão | Valor em R\$ |
|-------------------------------|------------------------------|--------------|
| FG 1                          | CC 1                         | 5.000,00     |
| FG 2                          | CC 2                         | 2.159,96     |
| FG 3                          | CC 3                         | 1.823,34     |
| FG 4                          | CC 4                         | 1.267,92     |
| FG 5                          | CC 5                         | 819,10       |
| FG 6                          | CC 6                         | 448,82       |

*[Handwritten signature]*



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ALDIR VENDRUSCOLO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária as seguintes emendas ao projeto de lei nº 05/2005:

## **EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do art. 14 do projeto de lei nº 5/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

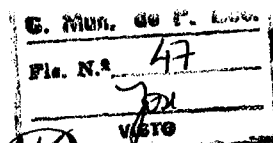
**Art. 14.** As atribuições das secretarias e órgãos da Administração Pública a que se refere esta lei serão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, através de projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Administrativa serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

## **EMENDA SUPRESSIVA:**

Suprime 01 (uma) vaga do Cargo de Assessor Técnico III, da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, vinculado ao Diretor do Departamento de Engenharia, constante do Anexo II – Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, parte integrante do projeto de lei nº 05/2005.

Nestes termos, pedem deferimento,  
Pato Branco, 21 de janeiro de 2005.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ATA Nº 03/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 10 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo - PFL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB; Osmar Braun Sobrinho - PV; José Renato Monteiro do Rosário, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para apreciar os pareceres emitidos pelos relatores do projeto de lei nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Primeiramente, o relator do projeto de lei nº 4/2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, fez uma breve explanação do parecer, sendo o mesmo aprovado e assinado por todos os vereadores, membros da Comissão de Representação. Na sequência, o vereador Valmir Tasca - PFL, relator para o projeto de lei nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, apresentou parecer favorável ao mesmo. O vereador Volmir Sabbi - PT assinou contrário ao parecer, os demais vereadores, membros da Comissão de Representação assinaram o parecer, concordando com o mesmo. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Valmir Tasca - PFL

Laurindo Cesa - PSDB  
Secretário

Nelson Bertani - PDT  
Presidente

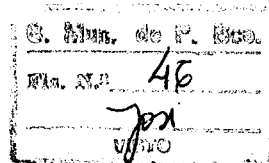
Volmir Sabbi - PT



ROTEIRO Nº 001/2005 403054 1/1

## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 051/2005/GP.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a substituição da nomenclatura de cargos inclusos no Projeto de Lei nº 005/2005, conforme segue:

- Anexo II – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania:

De: Coordenador do Programa Leite das Crianças  
Para: Coordenador de Atendimento e Assistência ao Idoso

- Anexo I – Estrutura Organizacional Básica e Anexo II

De: Secretaria de Meio Ambiente  
Para: Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

Respeitosamente.

  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal

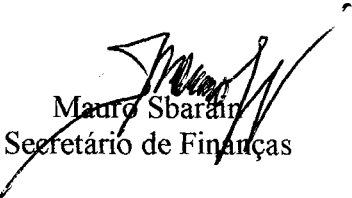
Excelentíssimo Senhor  
**Nelson Bertani**  
Presidente da Comissão de Representação da  
Câmara Municipal  
Pato Branco – Pr.



Cálculo do Impacto Orçamentário da Estrutura dos Cargos e Salários

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

|   | Gastos                         | Administração Atual | Administração Anterior |
|---|--------------------------------|---------------------|------------------------|
| A | Funcionários Efetivos nomeados | R\$ 37.741,00       | R\$ 20.625,00          |
| B | Custo Total Nomeações          | R\$ 186.324,00      | R\$ 155.459,80         |
| C | Resultado real (B-A)           | R\$ 148.583,00      | R\$ 134.834,80         |
|   |                                |                     |                        |
|   | Total do Impacto Orçamentário  | R\$ 2.463.060,39    | R\$ 2.235.156,48       |

  
Mauro Sbarain  
Secretário de Finanças



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**EXMO. SR.**

**ALDIR VENDRUSCULO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 05/2005:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

①

Modifica a redação do inciso I do artigo 8º do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 8º .....

### **I – Órgãos de Aconselhamento**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros
- d) Conselho Municipal de Saúde
- e) Conselho Municipal do Trabalho
- f) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- g) Conselho Municipal de Transporte Coletivo
- h) Conselho Municipal de Educação
- i) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- j) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos da Mulher
- k) Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- l) Conselho Municipal em Defesa do Idoso
- m) Conselho Municipal Fundeflor
- n) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- o) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- q) Conselho Comunitário de Segurança Pública
- r) Conselho Municipal de Entorpecentes
- s) Conselho Municipal da Juventude
- t) Conselho Municipal de Defesa Civil



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- u) Conselho Municipal de Zoneamento
- v) Conselho Municipal de Turismo
- w) Conselho Municipal de Trânsito
- x) Conselho Municipal do Projeto Paraná 12 meses

## EMENDA MODIFICATIVA (2)

Modifica a redação do inciso II do artigo 12 do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 12. ....

II – optando o servidor pela remuneração do cargo do concurso, fará jus a percepção de Função Gratificada – símbolo “FG”, no percentual de até 100% incidente sobre os valores constantes do Anexo IV, parte integrante desta lei, correspondente a simbologia do cargo em comissão por ele ocupado.”

## EMENDA ADITIVA (3)

Acrescenta Anexo IV ao Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

**ANEXO IV**  
**Tabela – Função Gratificada**

| SIMBOLOGIA<br>CARGO EM<br>COMISSÃO | SIMBOLOGIA<br>FUNÇÃO<br>GRATIFICADA | VALORES      |
|------------------------------------|-------------------------------------|--------------|
| CC1                                | FG 1                                | R\$ 5.000,00 |
| CC2                                | FG 2                                | R\$ 2.159,96 |
| CC3                                | FG 3                                | R\$ 1.823,34 |
| CC4                                | FG 4                                | R\$ 1.267,92 |
| CC5                                | FG 5                                | R\$ 819,10   |
| CC6                                | FG 6                                | R\$ 448,82   |

## EMENDA MODIFICATIVA (4)

Modifica Anexo I – Estrutura Organizacional Básica, constante do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

### **07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Turismo

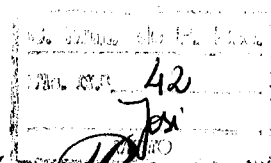
### **09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Gabinete do Secretário de Ação Social e Cidadania



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **EMENDA MODIFICATIVA** (5)

Modifica itens do Anexo II – Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, constante do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

| 07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------|------|---------|
| Secretário de Meio Ambiente e Turismo    | 1    | *       |

| 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA                    | QTDE | SÍMBOLO |
|-------------------------------------------------------------|------|---------|
| Secretário de Ação Social e Cidadania                       | 1    | *       |
| Coordenador da Defensoria Pública                           | 1    | CC2     |
| Coordenador do Centro de Atendimento e Assistência ao Idoso | 1    | CC4     |

Onde se lê: Coordenador do Programa Leite das Crianças

Leia-se: Coordenador do Centro de Atendimento e Assistência ao Idoso

| 10 SECRETARIA DE SAÚDE     | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------|------|---------|
| Coordenador de odontologia | 1    | CC4     |

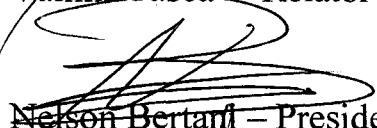
Onde se lê: Coordenador do Pronto Atendimento

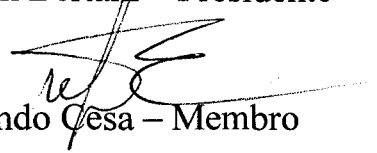
Leia-se: Coordenador de Odontologia

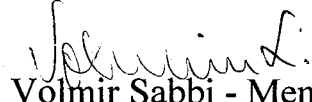
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.

  
Valmir Tasca – Relator

  
Nelson Bertani – Presidente

  
Laurindo Cesa – Membro

  
Valmir Sabbi – Membro

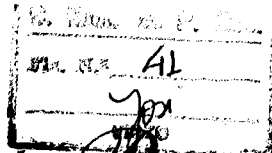
  
Cilmar Francisco Pastorello – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**EXMO. SR.**

**ALDIR VENDRUSCULO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 05/2005:

## **EMENDA MODIFICATIVA** ⑥

Modifica a redação do artigo 11 “caput” do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 11. Os cargos criados por esta lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, providos preferencialmente por servidores de carreira técnica ou profissional do município, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial, constante do Anexo III, parte integrante desta lei, e regidos pela política geral do Governo Municipal.”

## **EMENDA MODIFICATIVA** ⑦

Modifica a redação do Anexo II – Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão, do Projeto de Lei nº 05/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

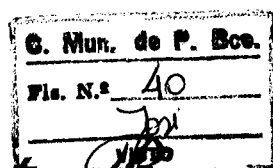
### **Anexo II Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão**

| <b>ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>                  | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
|------------------------------------------------------|-------------|----------------|
| <b>01 GOVERNO MUNICIPAL</b>                          | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Chefe de Gabinete do Prefeito                        | 1           | CC2            |
| Secretário Executivo                                 | 1           | CC2            |
| Assessor de Assuntos Legislativos                    | 1           | CC2            |
| Coordenador do Sistema de Controle Interno           | 1           | CC3            |
| <b>02 ASSESSORIAS</b>                                | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |
| Assessor Jurídico I                                  | 1           | CC1            |
| Assessor Jurídico II                                 | 3           | CC2            |
| Assessor de Imprensa                                 | 1           | CC3            |
| <b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> | <b>QTDE</b> | <b>SÍMBOLO</b> |



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



|                                                                          |   |     |
|--------------------------------------------------------------------------|---|-----|
| <b>Secretário de Administração e Planejamento</b>                        | 1 | *   |
| Coordenador de Patrimônio                                                | 1 | CC5 |
| Coordenador do Centro de Processamento de Dados                          | 1 | CC5 |
| Coordenador de Projetos e Convênios                                      | 1 | CC3 |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos                              | 1 | CC3 |
| Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico I                                                       | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico II                                                      | 2 | CC5 |

|                                          | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------|------|---------|
| <b>03 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>         |      |         |
| <b>Secretário de Finanças</b>            | 1    | *       |
| Coordenador de Contabilidade             | 1    | CC3     |
| Coordenador de Tesouraria                | 1    | CC4     |
| Coordenador de Tributação e Fiscalização | 1    | CC4     |
| Coordenador de Cartografia               | 1    | CC4     |
| Coordenador de Compras                   | 1    | CC3     |
| Coordenador de Licitações                | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                       | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                      | 1    | CC5     |

|                                                               | QTDE | SÍMBOLO |
|---------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> |      |         |
| <b>Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos</b>    | 1    | *       |
| <b>Diretor de Desenvolvimento Urbano</b>                      | 1    | CC2     |
| Assessor Técnico I                                            | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                           | 1    | CC5     |
| <b>Diretor do Departamento de Geoprocessamento</b>            | 1    | CC2     |
| <b>Diretor do Departamento de Planejamento</b>                | 1    | CC2     |
| <b>Diretor do Departamento de Engenharia</b>                  | 1    | CC2     |
| Coordenador de Serviços e Obras Urbanas                       | 1    | CC3     |
| Coordenador de Serviços e Obras do Interior                   | 1    | CC3     |
| Coordenador de Parque de Máquinas                             | 1    | CC4     |
| Coordenador de Iluminação Pública                             | 1    | CC4     |
| Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação              | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                          | 1    | CC6     |

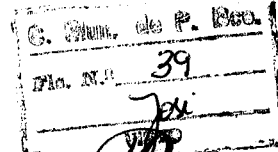
|                                                                 | QTDE | SÍMBOLO |
|-----------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>05 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO</b> |      |         |
| <b>Secretário de Desenvolvimento Econômico Tecnológico</b>      | 1    | *       |
| Coordenador de Indústria e Comércio                             | 1    | CC4     |
| Coordenador de Capacitação Profissional                         | 1    | CC4     |
| Coordenador do Centro Regional de Eventos                       | 1    | CC5     |
| Assessor Técnico I                                              | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                            | 2    | CC6     |
| Consultor Técnico I                                             | 1    | CC3     |
| Consultor Técnico II                                            | 1    | CC4     |

|                                     | QTDE | SÍMBOLO |
|-------------------------------------|------|---------|
| <b>06 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b> |      |         |
| <b>Secretário de Agricultura</b>    | 1    | *       |



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



|                                               |   |     |
|-----------------------------------------------|---|-----|
| Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural | 1 | CC3 |
| Coordenador de Agropecuária                   | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico I                            | 3 | CC4 |

|                                       | QTDE | SÍMBOLO |
|---------------------------------------|------|---------|
| <b>07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b> |      |         |
| Secretário de Meio Ambiente           | 1    | *       |
| Assessor Técnico I                    | 2    | CC4     |

|                                                             | QTDE | SÍMBOLO |
|-------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b> |      |         |
| Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer           | 1    | *       |
| Diretor Administrativo                                      | 1    | CC3     |
| Coordenador Artístico                                       | 1    | CC4     |
| Coordenador de Ensino Fundamental                           | 1    | CC4     |
| Coordenador de Educação Infantil                            | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos            | 1    | CC4     |
| Coordenador de Documentação Escolar                         | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alimentação Escolar                          | 1    | CC4     |
| Coordenador de Transporte Escolar                           | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                         | 1    | CC5     |
| Coordenador de Tempo Integral                               | 1    | CC3     |
| Diretor do Departamento Cultura                             | 1    | CC3     |
| Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico               | 1    | CC5     |
| Diretor do Departamento Esportes e Lazer                    | 1    | CC3     |
| Coordenador de Planejamento Desportivo                      | 1    | CC4     |
| Coordenador de Recreação, Lazer e Esportes Comunitário      | 1    | CC4     |

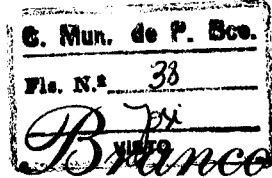
|                                                          | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>          |      |         |
| Secretário de Desenvolvimento Social                     | 1    | *       |
| Coordenador da Solidariedade                             | 1    | CC4     |
| Coordenador do Programa Leite das Crianças               | 1    | CC4     |
| Coordenador do Programa Bolsa Família                    | 1    | CC4     |
| Coordenador da Defensoria Pública                        | 1    | CC3     |
| Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família | 1    | CC4     |
| Coordenador de Cadastro                                  | 1    | CC4     |
| Coordenador Técnico de Aprendizagem                      | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                       | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                      | 2    | CC5     |

|                                                         | QTDE | SÍMBOLO |
|---------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>10 SECRETARIA DE SAÚDE</b>                           |      |         |
| Secretário de Saúde                                     | 1    | *       |
| Diretor do Departamento de Saúde                        | 1    | CC2     |
| Coordenador do Pronto Atendimento                       | 1    | CC4     |
| Coordenador Ambulatorial e Hospitalar                   | 1    | CC4     |
| Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                      | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                     | 2    | CC5     |



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

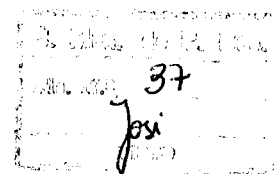


|                                                     |   |     |
|-----------------------------------------------------|---|-----|
| Diretor do Sistema Municipal de Auditoria           | 1 | CC3 |
| Assessor Técnico I                                  | 1 | CC4 |
| Diretor do Departamento de Serviços Administrativos | 1 | CC3 |
| Coordenador de Processamento e Informatização       | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico II                                 | 1 | CC5 |
| Diretor do Departamento Vigilância à Saúde          | 1 | CC3 |
| Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental     | 1 | CC4 |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica            | 1 | CC4 |
| Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva      | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico III                                | 1 | CC6 |

|                                       |      |         |
|---------------------------------------|------|---------|
| 11 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL S R CHOPIM | QTDE | SÍMBOLO |
| Administrador Distrital               | 1    | CC5     |
| 12 COORDENADORIA DO PROCON            | QTDE | SÍMBOLO |
| Coordenador do PROCON                 | 1    | CC2     |

Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.  
Nestes termos, pede deferimento.

**Guilherme Sebastião Silvério**  
Vereador – PMDB



## **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2005**

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei nº 5/2005, autorização legislativa para dispor sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para a legislatura 2005-2008.

Verificando a Mensagem anexa, constata-se que o referido projeto de lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às novas diretrizes a serem colocadas em prática pelo Governo Municipal, de acordo com seu Plano de Governo.

Conforme justifica o Executivo Municipal, essa nova proposta de estrutura administrativa pretende utilizar as vagas existentes para cargos de provimento em comissão, quando o interesse público assim o exigir e de prestigiar o máximo possível os servidores de carreira no preenchimento dos respectivos cargos.

Comparando-se com a estrutura organizacional da administração anterior, criada pela lei municipal nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, verifica-se que a proposição prevê a criação de duas novas secretarias, sendo o total de cargos que comporão a nova estrutura administrativa consideravelmente superior a anterior.

De acordo com a tabela de impacto orçamentário enviada pelo Executivo Municipal, partindo do pressuposto de que serão nomeados a maioria de funcionários concursados para ocupar cargos de provimento em comissão, o Município terá uma economia de aproximadamente R\$ 13.748,20/mês, em relação à administração anterior, totalizando uma diferença de R\$ 227.903,91 por ano.



# Câmara Municipal de Pato Branco

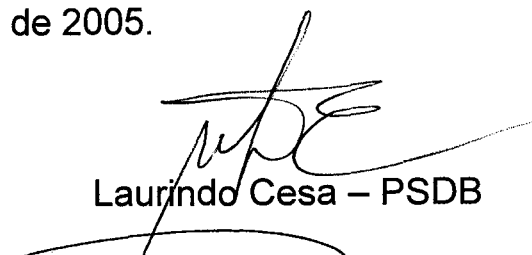
Estado do Paraná

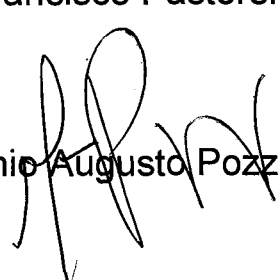
Feitas essas considerações, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto de lei em apreço.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.

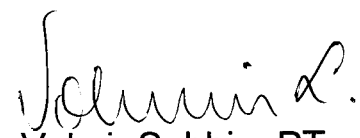
  
Gilmar Francisco Pastorello – PL

  
Laurindo Cesa – PSDB

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

  
Nelson Bertani – PDT  
Presidente

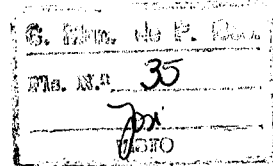
  
Valmir Tasca – PFL  
Relator

  
Valmir Sabbi – PT  
contrário ao  
parecer do relator  
Valmir Sabbi  
20/01/2005



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## ATA Nº 02/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 14 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antônio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo - PFL, vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB; José Renato Monteiro do Rosário, Assessor Jurídico da Câmara Municipal; Ademilson Cândido da Silva, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Neri Garbin, Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para dar continuidade à análise e discussão dos seguintes projetos de lei: nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Dando início aos trabalhos, o Assessor Jurídico da Casa, José Renato Monteiro do Rosário, expôs seu parecer sobre o projeto de lei nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais. Explicou que não entraves jurídicos, porém os limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF devem ser observados. O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Ademilson Cândido da Silva, explicou que a Prefeitura Municipal gasta 46,04% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) e que aproximadamente 572 (quinhentos e setenta e dois) funcionários se enquadrariam para receber o abono salarial de R\$ 100,00; 272 (duzentos e setenta e dois) receberiam R\$ 70,00 e 273 (duzentos e setenta e três) o valor de R\$ 30,00 de abono salarial. O vereador Volmir Sabbi - PT propôs um abono único de R\$ 70,00 para todos os servidores públicos e juntamente com o vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL propuseram aprovar o abono único de R\$ 70,00 e incorporar esse valor aos salários e estudar a reposição salarial dos servidores públicos municipais, num percentual a ser discutido. Portanto, ficou decidido que serão apresentadas emendas ao referido projeto de lei que deverá contar com a assinatura dos vereadores que fazem parte da Comissão de Representação. Com relação ao projeto de lei nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal esclareceu que também não há entraves jurídicos, apenas deve-se observar o limite de gastos. Após ampla discussão houve consenso dos participantes da reunião para que sejam apresentadas emendas ao referido projeto de lei. Na sequência o Assessor de



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal, Neri Garbin, explicou que a nova estrutura organizacional proposta, tem como objetivo, em médio prazo, agilizar a máquina administrativa e reduzir os custos operacionais. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL

Laurindo Cesa - PSDB  
Secretário

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Nelson Bertani - PDT  
Presidente

Valmir Tasca - PFL

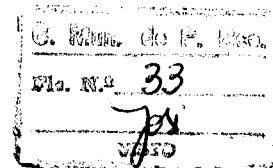
Volmir Sabbi - PT



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## ATA Nº 01/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

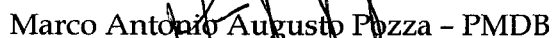


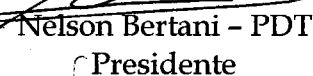
Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 14 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigboia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, para discutir e apreciar os seguintes projetos de lei: nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Após a instalação dos trabalhos foi verificado um entrave regimental, tendo em vista que os projetos de lei citados anteriormente, foram protocolados às 13 horas e 46 minutos pela secretaria da Casa, ou seja com prazo inferior ao determinado pelo Regimento Interno (24 horas), já que a sessão extraordinária seria realizada às 10 horas e 30 minutos do dia subsequente. O vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL solicitou ao presidente da Comissão de Representação, vereador Nelson Bertani - PDT, cópia da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, bem como cópia das alterações da referida lei. Dando continuidade os membros da Comissão de Representação escolheram o vereador Valmir Tasca - PFL para ser o relator do projeto de lei nº 5/2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Para o projeto de lei nº 4/2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, foi determinado que o vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB será o relator. Após as colocações dos senhores vereadores com referência aos projetos de lei em discussão, ficou decidido que no dia 18 de janeiro de 2005, às 14 horas, será realizada nova reunião, com a finalidade de dar prosseguimento a análise da matéria. Portanto, será realizada nova convocação para as sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19 e 20 de janeiro de 2005, conforme Edital de Convocação nº 1/2005. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2005.

  
Cilmar Francisco Pastorello - PL

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Secretário

  
Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente

  
Valmir Tasca - PFL

  
Volmir Sabbi - PT



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5/2005**

|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fls. N.º 32          |
| <i>José</i>          |
| VISTO                |

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Conforme verifica-se da Mensagem anexa, o referido Projeto tem por finalidade adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, às novas diretrizes a serem implantadas pelo Governo Municipal, de acordo com seu Programa de Governo.

Traçando comparativo entre a referida proposta e a instituída pela Lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, constata-se a criação de duas novas secretarias e que o total de cargos que comporão a nova estrutura administrativa é consideravelmente superior ao número estabelecido na Administração passada, entretanto, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a pretensão da atual administração é utilizar as vagas existentes para cargos de provimento em comissão, quando o interesse público assim o exigir, prestigiando o máximo possível os servidores de carreira no preenchimento dos respectivos cargos.

Diante da nova estrutura organizacional apresentada, a qual prevê aumento do número (criação) de cargos de provimento em comissão dos diversos órgãos que compõem a Administração Municipal, necessário e imprescindível proceder a verificação quanto a eventual evolução de gastos com pessoal, observando-se para tanto os limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

31  
JUN  
2005

**“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”**

A proposta em análise, encontra-se respaldada na Lei Municipal nº 2.351, de 18 de julho de 2004, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que em seu artigo 19, assim prevê:

**“Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 50 (cinquenta) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio.”**

A matéria encontra-se ainda amparada na norma contida no § 2º, incisos I e III do artigo 32 e no artigo 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

**“Art. 32 - .....**

**& 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

6. 2005, 03 de Jan. 5  
30  
Jps

**I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;**

**II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;”**

**“Art. 47 – Compete ao Prefeito:**

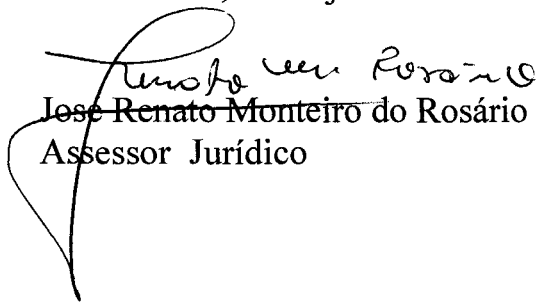
**VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”**

Quanto a retroatividade da referida proposta para 03 de janeiro de 2.005, entendo s.m.j, que nesse mister possa ser admitida, como regra excepcional, levando-se em consideração que no plano jurídico, a atribuição e efeitos retroativos, inclusive financeiros, quando, expressamente, a lei nova atribua esse efeito de forma inequívoca e não prejudique direitos já adquiridos, o que ocorre em relação a estrutura organizacional anterior recepcionada nesta proposta, sendo que, para os demais casos nela constante (criação das Secretarias de Planejamento e Administração e de Meio Ambiente e dos cargos a elas vinculadas), os efeitos deverão passar a vigor a partir da sanção e promulgação da referida matéria.

Feitas essas considerações, estando a proposição amparada em preceitos de ordem legal, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria, **sendo que para ser aprovada dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme determina o § 3º, inciso I, alínea “g” do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2.005.

  
~~Jose Renato Monteiro do Rosário~~

Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM Nº 002/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

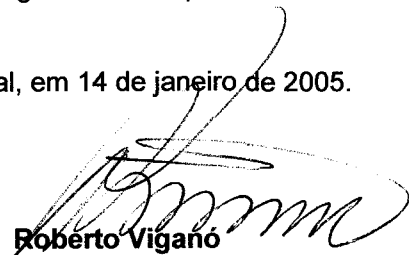
Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que objetiva dispor sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

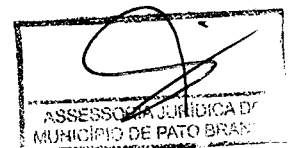
O referido Projeto de Lei tem por finalidade adequar a estrutura administrativa desta Prefeitura Municipal, às novas diretrizes a serem implementadas pelo Governo Municipal, de acordo com seu Programa de Governo.

A pretensão da atual administração é de somente utilizar as vagas existentes para cargos de provimento em comissão, quando o interesse público assim o exigir e de prestigiar o máximo possível os servidores de carreira no preenchimento dos respectivos cargos.

Considerando a necessidade premente da atual administração em implementar o programa de governo aprovado pela maioria da população pato-branquense e promover a nomeação de seus auxiliares diretos, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal, para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2005.

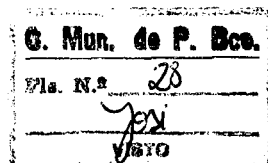
  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 05/2005

**Súmula:** Dispõe sobre a **Estrutura Organizacional** da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O Município visando organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, resolve reformular a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

**Parágrafo Único.** - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

**Art. 3º** - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 4º** - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 5º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 6º** - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

**Art. 7º** - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

### CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

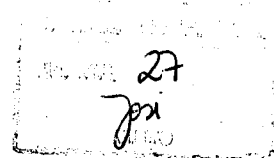
#### I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros
- e) Conselho Municipal de Saúde ✓
- f) Conselho Municipal do Trabalho
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo ✓
- i) Conselho Municipal de Educação ✓
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher ✓
- ~~l)~~ Conselho Municipal de Patrimônio
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar ✓
- n) Conselho Municipal do Idoso *em reforma*
- o) Conselho Municipal Fundeflor ✓
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- ~~r)~~ Conselho Municipal de Planejamento Urbano *zona urbana*
- ~~s)~~ Conselho Municipal de Qualidade
- t) Conselho Municipal do Pólo de Desenvolvimento Tecnológico
- ~~u)~~ Conselho Rodoviário Municipal *em reforma*
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes ✓
- x) Conselho Municipal de Juventude ✓
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil ✓

## **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

- a) Junta de Serviço Militar

## **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Imprensa
- d) Coordenadoria do PROCON

## **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Finanças
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- h) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- i) Secretaria Municipal de Saúde

## **V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopin

## **VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco

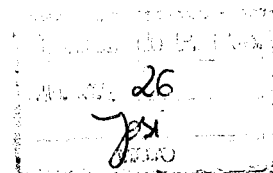
§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constitui a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

**Art. 9º** - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V, do Artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

**Art. 11** - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela política geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada órgão na obtenção de resultados e o instrumento a ser utilizado serão avaliações, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 12** - Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando ocupados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

I - Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando pela remuneração da presente Lei ou ;

II - Optando o servidor pela remuneração do concurso acrescidos da Função Gratificada, símbolo "FG", no percentual disposto no parágrafo primeiro do Artigo 11.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, em conformidade com as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

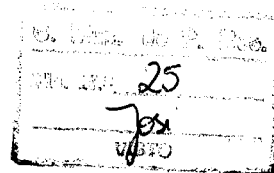
**Parágrafo Único** - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I - Secretarias e Assessorias Gerais
- II - Departamentos
- III - Coordenação



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



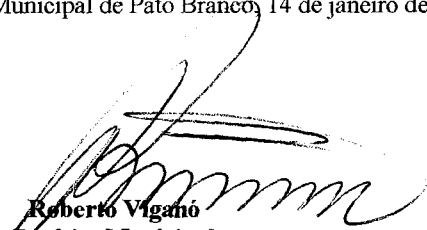
**Art. 14** – As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 15** - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2.005, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.011, de 11 de janeiro de 2.001.

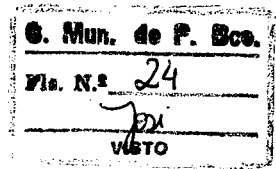
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de janeiro de 2005.

  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## Anexo I

### Estrutura Organizacional Básica

|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>01 GOVERNO MUNICIPAL</b>                  |
| Gabinete do Prefeito                         |
| Secretário Executivo ✓                       |
| Assessoria Assuntos Legislativos ✓           |
| Coordenadoria do Sistema de Controle Interno |

|                        |
|------------------------|
| <b>02 ASSESSORIAS</b>  |
| Assessoria Jurídica    |
| Assessoria de Imprensa |

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| <b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>     |
| Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento ✓ |
| Departamento de Recursos Humanos                         |

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>03 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>     |
| Gabinete do Secretário de Finanças ✓ |

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>   |
| Gabinete do Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos |
| Departamento de Desenvolvimento Urbano                          |
| Departamento de Geoprocessamento ✓                              |
| Departamento de Planejamento                                    |
| Departamento de Engenharia ✓                                    |

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| <b>05 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO</b> |
| Gabinete do Secretário Desenvolvimento Econômico Tecnológico    |

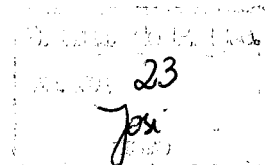
|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>06 SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>   |
| Gabinete do Secretário de Agricultura |
| Departamento Desenvolvimento Rural    |

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>   |
| Gabinete do Secretário de Meio Ambiente |



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER</b>   |
| Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer |
| Departamento Administrativo                                   |
| Departamento de Cultura                                       |
| Departamento de Esportes e Lazer                              |

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>  |
| Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social |

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>10 SECRETARIA DE SAÚDE</b>            |
| Gabinete do Secretário de Saúde          |
| Departamento de Saúde                    |
| Sistema Municipal de Auditoria           |
| Departamento de Serviços Administrativos |
| Departamento de Vigilância à Saúde       |

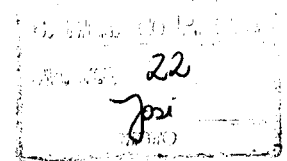
|                                              |
|----------------------------------------------|
| <b>11 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL S R CHOPIM</b> |
| Administrador Distrital                      |

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>12 COORDENADORIA DO PROCON</b> |
| Coordenadoria do PROCON           |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## Anexo II

### Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

| ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA                                             | QTDE | SÍMBOLO |
|--------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>01 GOVERNO MUNICIPAL</b>                                              | QTDE | SÍMBOLO |
| Chefe de Gabinete do Prefeito                                            | 1    | CC2     |
| Secretário Executivo                                                     | 1    | CC2     |
| Assessor de Assuntos Legislativos                                        | 1    | CC2     |
| Coordenador do Sistema de Controle Interno                               | 1    | CC3     |
| <b>02 ASSESSORIAS</b>                                                    | QTDE | SÍMBOLO |
| Assessor Jurídico I                                                      | 1    | CC1     |
| Assessor Jurídico II                                                     | 3    | CC2     |
| Assessor de Imprensa                                                     | 1    | CC3     |
| Assessor Técnico II                                                      | 1    | CC5     |
| <b>03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>                     | QTDE | SÍMBOLO |
| Secretário de Administração e Planejamento                               | 1    | *       |
| Coordenador de Bairros                                                   | 1    | CC4     |
| Coordenador de Patrimônio                                                | 1    | CC5     |
| Coordenador do Centro de Processamento de Dados                          | 1    | CC5     |
| Coordenador de Projetos e Convênios                                      | 1    | CC3     |
| Diretor do Departamento de Recursos Humanos                              | 1    | CC3     |
| Coordenador do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                                       | 3    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                                      | 4    | CC5     |
| <b>03 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                                         | QTDE | SÍMBOLO |
| Secretário de Finanças                                                   | 1    | *       |
| Coordenador de Contabilidade                                             | 1    | CC3     |
| Coordenador de Tesouraria                                                | 1    | CC4     |
| Coordenador de Tributação e Fiscalização                                 | 1    | CC4     |
| Coordenador de Cartografia                                               | 1    | CC4     |
| Coordenador de Compras                                                   | 1    | CC3     |
| Coordenador de Licitações                                                | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                                       | 2    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                                      | 3    | CC5     |
| <b>04 SECRETARIA DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>            | QTDE | SÍMBOLO |
| Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos                      | 1    | *       |
| Diretor de Desenvolvimento Urbano                                        | 1    | CC2     |
| Assessor Técnico I                                                       | 2    | CC4     |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Silva do L. V. do  
21  
Jps  
V. do

|                                                    |   |     |
|----------------------------------------------------|---|-----|
| Assessor Técnico II                                | 2 | CC5 |
| <b>Diretor do Departamento de Geoprocessamento</b> | 1 | CC2 |
| <b>Diretor do Departamento de Planejamento</b>     | 1 | CC2 |
| <b>Diretor do Departamento de Engenharia</b>       | 1 | CC2 |
| Assessor Técnico III                               | 1 | CC6 |
| Coordenador de Serviços e Obras Urbanas            | 1 | CC3 |
| Coordenador de Serviços e Obras do Interior        | 1 | CC3 |
| Coordenador de Parque de Máquinas                  | 1 | CC4 |
| Coordenador de Iluminação Pública                  | 1 | CC4 |
| Coordenador de Manutenção, Limpeza e Conservação   | 1 | CC4 |
| Assessor Técnico III                               | 2 | CC6 |

| 05 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO   | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Desenvolvimento Econômico Tecnológico</b> | 1    | *       |
| Coordenador de Indústria e Comércio                        | 1    | CC4     |
| Coordenador de Capacitação Profissional                    | 1    | CC4     |
| Coordenador do Centro Regional de Eventos                  | 1    | CC5     |
| Assessor Técnico I                                         | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                       | 3    | CC6     |
| Consultor Técnico I                                        | 2    | CC3     |
| Consultor Técnico II                                       | 2    | CC4     |

| 06 SECRETARIA DE AGRICULTURA                         | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Agricultura</b>                     | 1    | *       |
| <b>Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural</b> | 1    | CC3     |
| Coordenador de Agropecuária                          | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                   | 4    | CC4     |

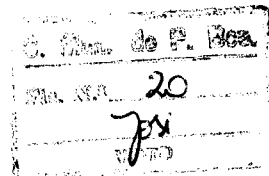
| 07 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE     | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Meio Ambiente</b> | 1    | *       |
| Assessor Técnico I                 | 2    | CC4     |

| 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER     | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer</b> | 1    | *       |
| <b>Diretor Administrativo</b>                            | 1    | CC3     |
| Coordenador Artístico                                    | 1    | CC4     |
| Coordenador de Ensino Fundamental                        | 1    | CC4     |
| Coordenador de Educação Infantil                         | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alfabetização de Jovens e Adultos         | 1    | CC4     |
| Coordenador de Documentação Escolar                      | 1    | CC4     |
| Coordenador de Alimentação Escolar                       | 1    | CC4     |
| Coordenador de Transporte Escolar                        | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                      | 2    | CC5     |
| Coordenador de Tempo Integral                            | 1    | CC3     |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



|                                                        |   |     |
|--------------------------------------------------------|---|-----|
| <b>Diretor do Departamento Cultura</b>                 | 1 | CC3 |
| Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico          | 1 | CC5 |
| Coordenador da Biblioteca e Acervo Público             | 1 | CC5 |
| <b>Diretor do Departamento Esportes e Lazer</b>        | 1 | CC3 |
| Coordenador de Planejamento Desportivo                 | 1 | CC4 |
| Coordenador de Recreação, Lazer e Esportes Comunitário | 1 | CC4 |

|                                                          | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>          |      |         |
| <b>Secretário de Desenvolvimento Social</b>              | 1    | *       |
| Coordenador da Solidariedade                             | 1    | CC4     |
| Coordenador do Programa Leite das Crianças               | 1    | CC4     |
| Coordenador do Programa Bolsa Família                    | 1    | CC4     |
| Coordenador da Defensoria Pública                        | 1    | CC3     |
| Coordenador de Assistência Social, Comunitária e Família | 1    | CC4     |
| Coordenador de Cadastro                                  | 1    | CC4     |
| Coordenador Técnico de Aprendizagem                      | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                       | 2    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                      | 4    | CC5     |

|                                                            | QTDE | SÍMBOLO |
|------------------------------------------------------------|------|---------|
| <b>10 SECRETARIA DE SAÚDE</b>                              |      |         |
| <b>Secretário de Saúde</b>                                 | 1    | *       |
| <b>Diretor do Departamento de Saúde</b>                    | 1    | CC2     |
| Coordenador do Pronto Atendimento                          | 1    | CC4     |
| Coordenador Ambulatorial e Hospitalar                      | 1    | CC4     |
| Coordenador de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia    | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico I                                         | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                        | 3    | CC5     |
| <b>Diretor do Sistema Municipal de Auditoria</b>           | 1    | CC3     |
| Assessor Técnico I                                         | 2    | CC4     |
| <b>Diretor do Departamento de Serviços Administrativos</b> | 1    | CC3     |
| Coordenador de Processamento e Informatização              | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico II                                        | 2    | CC5     |
| <b>Diretor do Departamento Vigilância à Saúde</b>          | 1    | CC3     |
| Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental            | 1    | CC4     |
| Coordenador de Vigilância Epidemiológica                   | 1    | CC4     |
| Coordenador de Programas de Prevenção Coletiva             | 1    | CC4     |
| Assessor Técnico III                                       | 1    | CC6     |

|                                              | QTDE | SÍMBOLO |
|----------------------------------------------|------|---------|
| <b>11 ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL S R CHOPIM</b> |      |         |
| <b>Administrador Distrital</b>               | 1    | CC5     |
|                                              |      |         |
|                                              | QTDE | SÍMBOLO |
| <b>12 COORDENADORIA DO PROCON</b>            |      |         |
| <b>Coordenador do PROCON</b>                 | 1    | CC2     |



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

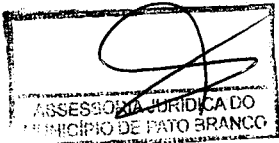
|                    |
|--------------------|
| G. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º 19        |
| <i>JP</i><br>VISTO |

Anexo III

Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

| Nível | Valor em R\$ |
|-------|--------------|
| CC-1  | 5.000,00     |
| CC-2  | 2.159,96     |
| CC-3  | 1.823,34     |
| CC-4  | 1.267,92     |
| CC-5  | 819,10       |
| CC-6  | 448,82       |



**LEI Nº 2011, de 11 de janeiro de 2001**

**Súmula:** Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade.

**Art. 2º** - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

**Parágrafo único** - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

**Art. 3º** - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

**Art. 4º** - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

**Art. 5º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

**Art. 7º** - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura Municipal estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## **CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 8º** - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Pato Branco, fica constituída dos seguintes órgãos:

### **I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO**

- a) Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal do Fundo de Reequipamento de Bombeiros;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal do Trabalho;
- g) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- h) Conselho Municipal de Transporte Coletivo;
- i) Conselho Municipal de Educação;
- j) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- k) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- l) Conselho Municipal de Patrimônio;
- m) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- n) Conselho Municipal do Idoso;
- o) Conselho Municipal Fundeflor;
- p) Conselho Municipal do Orçamento Participativo;
- q) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- r) Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- s) Conselho Municipal de Qualidade;
- t) Conselho Municipal do Polo de Desenvolvimento Tecnológico;
- u) Conselho Rodoviário Municipal;
- v) Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- w) Conselho Municipal de Entorpecentes;
- x) Conselho Municipal de Juventude;
- y) Conselho Municipal de Defesa Civil.

### **II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

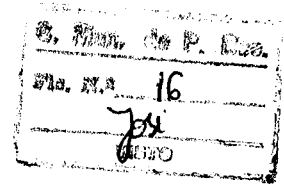
- a) Junta de Serviço Militar.

### **III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Planejamento;
- c) Assessoria Jurídica.

### **IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

- a) Chefe de Gabinete



- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

#### **V - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**

- a) Administração Distrital de São Roque do Chopim.

#### **VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Fundação de Saúde de Pato Branco;
- b) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
- c) Companhia de Mineração de Pato Branco.

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecidas entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º - Os Órgãos constantes no inciso III e IV constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso V, constituem a Administração Descentralizada do Poder Executivo do Município de Pato Branco, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha direta.

§ 4º - Os Órgãos constantes no inciso VI, deste artigo, constituem-se também na Administração Descentralizada e estes reger-se-ão por normas próprias, vinculados contudo, a política geral do Governo Municipal, sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal por linha indireta.

**Art. 9º** - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V do artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 10** - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia, valores e quantidade nele estabelecidas.

**Art. 11** - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o

valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada Órgão na obtenção de resultados, e o instrumento a ser utilizado serão avaliações semestrais, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

§ 3º - O vencimento dos cargos de provimento em comissão acrescidos de gratificação, não poderá ultrapassar o valor do subsídio dos Secretários Municipais.

**Art. 12** – Os cargos relativos aos órgãos de Divisão integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, quando ocupados por servidores públicos efetivos, serão exercidos mediante Função Gratificada – símbolo “FG”, de acordo com a Tabela Salarial II, do Anexo III, parte integrante desta Lei, sendo regidos pela Política Geral do Governo Municipal, cujo benefício não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** – Os servidores públicos efetivos poderão optar entre ser nomeado para o exercício do cargo em comissão “CC”, ou por Função Gratificada “FG”, sendo que em ambos os casos, são de livre nomeação ou designação e exoneração ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, conforme as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

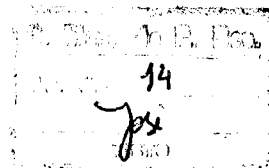
**Parágrafo único** - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico.

- I - Secretarias e Assessorias Gerais;
- II - Departamentos;
- III - Divisão.

**Art. 14** – As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que compõem a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Pato Branco, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 15** - A critério do Executivo Municipal, poderá haver cumulação de cargos em provimento de comissão.

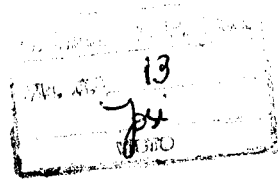
**Parágrafo único** - Ocorrendo o disposto no “caput” deste artigo, o nomeado poderá optar pela maior remuneração, sendo vedado sua cumulação.



**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de janeiro de 2001.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**1 - GOVERNO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito  
Sistema de Controle Interno  
Secretaria Executiva

**2 - ASSESSORIAS**

Assessoria de Planejamento  
Assessoria Jurídica  
Assessoria de Imprensa

**3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Gabinete do Secretário de Administração e Finanças  
Departamento de Finanças

**4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Gabinete do Secretário Mun. de Engenharia, Obras e Serviços Públicos  
Departamento de Obras e Serviços Públicos

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO**

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

**6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura  
Departamento de Desenvolvimento Rural

**7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

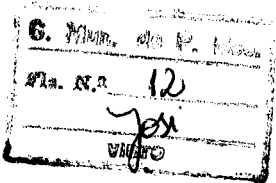
Gabinete do Secretário Municipal de Educação  
Departamento Administrativo  
Departamento de Cultura  
Departamento de Esportes e Lazer

**8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

**9 - ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE SÃO ROQUE DO CHOPIM**

Administração Distrital



ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA                                              | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|---------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 01 <b>Governo Municipal</b>                                               |         |            |
| Chefe de Gabinete                                                         | CC2     | 01         |
| Chefe de Sistema de Controle Interno                                      | CC3     | 01         |
| Secretária Executiva                                                      | CC5     | 01         |
| 02 <b>Assessorias</b>                                                     |         |            |
| Assessor de Planejamento                                                  | CC2     | 01         |
| Assessor Jurídico I                                                       | CC1     | 01         |
| Assessor Jurídico II                                                      | CC2     | 02         |
| Assessor de Imprensa                                                      | CC3     | 01         |
| 03 <b>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</b>                |         |            |
| Secretário de Administração e Finanças                                    | *       | *          |
| Diretor Depto. Finanças                                                   | CC4     | 01         |
| Chefe da Divisão de Contabilidade                                         | CC4     | 01         |
| Chefe Divisão de Compras                                                  | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Material e Patrimônio                                    | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Recursos Humanos                                         | CC5     | 01         |
| Chefe Divisão de Fiscalização e Tributação                                | CC4     | 01         |
| Assessor Técnico III                                                      | CC6     | 01         |
| 04 <b>Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos</b>   |         |            |
| Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos                       | *       | *          |
| Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos                            | CC3     | 01         |
| Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização                                  | CC5     | 01         |
| Chefe da Divisão de Cartografia                                           | CC5     | 01         |
| Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação                     | CC5     | 01         |
| Chefe do Parque de Máquinas                                               | CC5     | 01         |
| Chefe da Divisão de Iluminação Pública                                    | CC5     | 01         |
| Assessor Técnico I                                                        | CC4     | 01         |
| Assessor Técnico III                                                      | CC6     | 01         |
| 05 <b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico</b> |         |            |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico           | *       | *          |

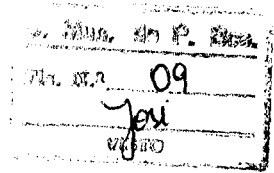
|                                                                      |     |    |
|----------------------------------------------------------------------|-----|----|
| Chefe Divisão de Indústria e Comércio                                | CC5 | 01 |
| Chefe da Divisão de Capacitação Profissional                         | CC5 | 01 |
| Assessor Técnico III                                                 | CC6 | 02 |
| <b>06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>        |     |    |
| Secretário Municipal de Agricultura                                  | *   | *  |
| Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural                           | CC4 | 01 |
| Chefe Divisão Agropecuária                                           | CC5 | 01 |
| Diretor do Depto. de Meio Ambiente                                   | CC4 | 01 |
| Assessor Técnico I                                                   | CC4 | 01 |
| <b>07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b> |     |    |
| Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer           | *   | *  |
| Diretor Administrativo                                               | CC3 | 01 |
| Chefe Divisão de Planejamento, Projetos e Pesquisa                   | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Ensino Fundamental                                  | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Educação Infantil                                   | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Documentação Escolar                                | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Alimentação Escolar                                 | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Transporte Escolar                                  | CC5 | 01 |
| Assessor Técnico II                                                  | CC5 | 02 |
| <b>7.1 Departamento de Cultura</b>                                   |     |    |
| Diretor do Departamento de Cultura                                   | CC3 | 01 |
| Chefe Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico                      | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Biblioteca e Acervo Público                         | CC5 | 01 |
| <b>7.2 Departamento de Esportes e Lazer</b>                          |     |    |
| Diretor do Depto. de Esportes e Lazer                                | CC3 | 01 |
| Chefe Divisão de Planejamento Desportivo                             | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Lazer, Recreação e Esporte Comunitário              | CC5 | 01 |
| <b>8.0 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania</b>           |     |    |
| Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania                      | *   | *  |
| Chefe da Divisão de Defensoria Pública                               | CC3 | 01 |
| Chefe Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família        | CC5 | 01 |
| Chefe Divisão de Empregos                                            | CC5 | 01 |
| Chefe da Divisão Técnica e Aprendizado                               | CC5 | 01 |
| Assessor Técnico I                                                   | CC4 | 01 |
| Assessor Técnico II                                                  | CC5 | 02 |

|                    |    |
|--------------------|----|
| C. Mun. de P. Bco. |    |
| Fla. N.º           | 10 |
| Jou                |    |
| LISTO              |    |

09 Administração Distrital do São Roque do Chopim  
Administrador Distrital

CC5

01



ANEXO III

TABELA SALARIAL

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

| Nível | Valor em R\$ |
|-------|--------------|
| CC1   | 3.250,00     |
| CC2   | 1.925,00     |
| CC3   | 1.625,00     |
| CC4   | 1.130,00     |
| CC5   | 730,00       |
| CC6   | 400,00       |

Tabela II - Cargos de Chefia Intermediária

| Nível  | Valor em R\$ |
|--------|--------------|
| FG - 3 | 149,03       |
| FG - 2 | 111,77       |
| FG - 1 | 83,83        |

**LEI Nº 2064, de 28 de agosto de 2001**

**Súmula:** Altera a redação dos itens 04, 05 e 06 do Anexo II da Lei nº 2.011 de 11 de janeiro de 2001.

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos itens 04, 05 e 06 do Anexo II da Lei 2.011 de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco que passarão a ser o seguinte:

**04 Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos**

|                                                       |            |           |
|-------------------------------------------------------|------------|-----------|
| Secretário de Engenharia, Obras e Serviços Públicos   | *          | *         |
| Diretor do Depto. de Obras e Serviços Públicos        | CC3        | 01        |
| Chefe Divisão de Projetos e Fiscalização              | CC5        | 01        |
| Chefe da Divisão de Cartografia                       | CC5        | 01        |
| Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação | CC5        | 01        |
| Chefe do Parque de Máquinas                           | CC5        | 01        |
| Chefe da Divisão de Iluminação Pública                | CC5        | 01        |
| <b>Assessor Técnico I</b>                             | <b>CC4</b> | <b>03</b> |
| Assessor Técnico III                                  | CC6        | 01        |

**05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

|                                                                 |            |           |
|-----------------------------------------------------------------|------------|-----------|
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | *          | *         |
| Chefe Divisão de Indústria e Comércio                           | CC5        | 01        |
| Chefe da Divisão de Capacitação Profissional                    | CC5        | 01        |
| <b>Assessor Técnico I</b>                                       | <b>CC4</b> | <b>01</b> |
| Assessor Técnico III                                            | CC6        | 02        |

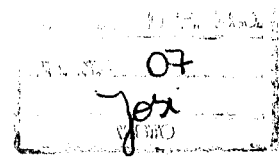
**06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

|                                            |            |           |
|--------------------------------------------|------------|-----------|
| Secretário Municipal de Agricultura        | *          | *         |
| Diretor do Depto. de Desenvolvimento Rural | CC4        | 01        |
| Chefe Divisão Agropecuária                 | CC5        | 01        |
| Diretor do Depto. de Meio Ambiente         | CC4        | 01        |
| <b>Assessor Técnico I</b>                  | <b>CC4</b> | <b>03</b> |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de agosto de 2001.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Súmula:** Altera disposições da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 8º -

IV –

h) Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** - Fica revogado o disposto contido nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - O anexo I – Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, no item 08 – Secretaria Municipal de de Ação Social e Cidadania, acrescido de item 10 – Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

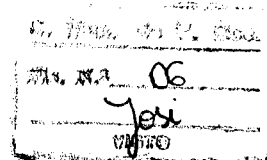
- 08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**
  - Gabinete do Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania
  - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
  - Departamento de Assistência à Criança e Adolescente
  - Departamento de Assistência Comunitária

- 10 Secretaria Municipal de Saúde**
  - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
  - Departamento de Assistência à Saúde
  - Sistema Municipal de Auditoria
  - Departamento de Vigilância à Saúde

**Art. 4º** - O anexo II – Estrutura dos Cargos, da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**08 Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**

|                                                                |      |    |
|----------------------------------------------------------------|------|----|
| Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania                | *    | *  |
| Coordenador do PROCON                                          | CC-2 | 01 |
| Diretor do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente | CC-3 | 01 |



|                                                |      |    |
|------------------------------------------------|------|----|
| Diretor do Departamento de Assist. Comunitária | CC-3 | 01 |
| Assessor Técnico I                             | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico II                            | CC-5 | 02 |

#### **10 Secretaria Municipal de Saúde**

|                                                                                                                     |      |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| Secretário Municipal de Saúde                                                                                       | *    | *  |
| Diretor do Departamento de Assistência à Saúde                                                                      | CC-3 | 01 |
| Diretor do Sistema Municipal de Auditoria                                                                           | CC-3 | 01 |
| Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde                                                                       | CC-3 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria                                                                    |      |    |
| Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços                                                            | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria                                                                    |      |    |
| Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados                                                          | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde                                                      |      |    |
| Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, psf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc.) | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde                                                     | CC-4 | 01 |
| Coordenar serviços de vigilância epidemiológica                                                                     | CC-5 | 01 |
| Assessor Técnico II – junto ao departamento de vigilância à saúde                                                   |      |    |
| Coordenar serviços de vigilância sanitária                                                                          | CC-5 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde                                                     |      |    |
| Coordenar atividades e serviços médicos                                                                             | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde                                                     |      |    |
| Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva                                                       | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde                                                   |      |    |
| Coordenar atividades e serviços odontológicos                                                                       | CC-6 | 01 |
| Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde                                                   |      |    |
| Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia                                                                  | CC-6 | 01 |

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de dezembro de 2001.

Nereu Faustino Ceni  
Prefeito em Exercício

**LEI Nº 2.128, DE 23 DE JANEIRO DE 2002.**

**Súmula:** Altera disposições da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, revoga a lei nº 2119, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O artigo 8º, inciso IV da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 8º - .....

IV - .....

h) Secretaria Municipal de Saúde.”

**Art. 2º** - Fica revogado o disposto contido nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do artigo 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - O anexo I – Estrutura Organizacional Básica, da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, fica alterado no item 01 – Governo Municipal e acrescido do item 10 - Secretaria Municipal de Saúde, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**01 GOVERNO MUNICIPAL**

Gabinete do Prefeito

Sistema de Controle Interno

Secretaria Executiva

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

**10 Secretaria Municipal de Saúde**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Departamento de Assistência à Saúde

Sistema Municipal de Auditoria

Departamento de Vigilância à Saúde

**Art. 4º** - O anexo II – Estrutura dos Cargos, da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, nos Órgãos/Unidade Administrativa, abaixo descritas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**01 Governo Municipal**

Chefe de Gabinete

CC-2 01

Chefe de Sistema de Controle Interno

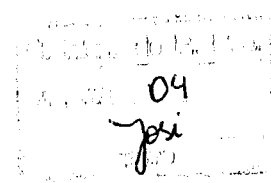
CC-3 01

Secretária Executiva

CC-5 01

**Coordenador do PROCON**

**CC-2 01**



# **10 Secretaria Municipal de Saúde**

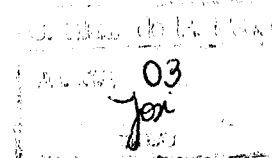
|                                                                                                                    |      |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|
| Secretário Municipal de Saúde                                                                                      | *    | *  |
| Diretor do Departamento de Assistência à Saúde                                                                     | CC-3 | 01 |
| Diretor do Sistema Municipal de Auditoria                                                                          | CC-3 | 01 |
| Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde                                                                      | CC-3 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria                                                                   |      |    |
| Sistema de informação, avaliação e controle dos serviços                                                           | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao sistema de auditoria                                                                   |      |    |
| Processamento e acompanhamento dos sistemas informatizados                                                         | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de vigilância a saúde                                                     |      |    |
| Coordenar programas de prevenção coletiva (pacs, psf, dst/aids, Diabetes, hipertensão, planejamento familiar, etc) | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico II junto ao departamento de vigilância à saúde                                                    |      |    |
| Coordenar serviços de vigilância epidemiológica                                                                    | CC-5 | 01 |
| Assessor Técnico II – junto ao departamento de vigilância à saúde                                                  |      |    |
| Coordenar serviços de vigilância sanitária                                                                         | CC-5 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde                                                    |      |    |
| Coordenar atividades e serviços médicos                                                                            | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico I junto ao departamento de assistência à saúde                                                    |      |    |
| Coordenar programas de reabilitação física, mental e auditiva                                                      | CC-4 | 01 |
| Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde                                                  |      |    |
| Coordenar atividades e serviços odontológicos                                                                      | CC-6 | 01 |
| Assessor Técnico III junto ao departamento de assistência à saúde                                                  |      |    |
| Coordenar serviços de apoio, diagnóstico e terapia                                                                 | CC-6 | 01 |

**Art. 5º** - O anexo I, item 8 e anexo II, item 8 da lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a mesma redação anterior à alteração dada pela lei nº 2119, de 28 de dezembro de 2001, ora revogada.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 2119, de 28 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de janeiro de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.132, de 31 de janeiro de 2002.**

**Súmula:** Altera dispositivos da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 e revoga o artigo 2º da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - O inciso VI do art. 8º da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

- a) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
- b) Companhia de Mineração de Pato Branco.”

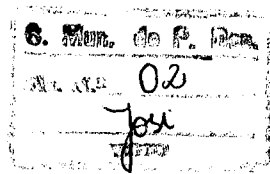
**Art. 2º** - Revoga o art. 2º, da lei nº 2.128, de 23 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 31 de janeiro de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2133 – NÃO TEM LEI COM ESTE NÚMERO**



**LEI Nº 2.135, de 14 de março de 2002.**

**Súmula:** Altera a redação do item 05 do anexo II da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o item 05 do anexo II da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a ser o seguinte:

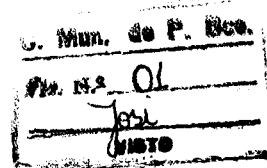
**05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

|                                                                 |      |   |
|-----------------------------------------------------------------|------|---|
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico | *    | * |
| Chefe Divisão de Indústria e Comércio                           | CC-5 | 1 |
| Chefe Divisão de Capacitação Profissional                       | CC-5 | 1 |
| Assessor Técnico I                                              | CC-4 | 1 |
| Assessor Técnico III                                            | CC-6 | 2 |
| Consultor Técnico I                                             | CC-3 | 2 |
| Consultor Técnico II                                            | CC-4 | 2 |

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de março de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.159, DE 10 DE JUNHO DE 2002.**

**Súmula:** Altera a lei nº 2011, de 11 de janeiro de 2001, para criar o cargo de técnico em piscicultura, estabelecendo as respectivas atribuições.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado o item 05 do anexo II da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco, que passará a vigor com a seguinte redação:

**06 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|
| Secretário Municipal de Agricultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | *    | * |
| Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CC-4 | 1 |
| Chefe Divisão Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CC-5 | 1 |
| Diretor do Departamento de Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CC-4 | 1 |
| Assessor Técnico I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CC-4 | 3 |
| <b>Técnico em Piscicultura</b> , com atribuições de monitoramento de toda a cadeia produtiva do peixe, desde a criação até a indústria; monitoramento na terraplenagem e construção de açudes e viveiros, abertura de canais e barragens e demais atividades relacionadas ao cargo, determinadas pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. | CC-3 | 1 |

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de junho de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal